



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.587/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, elevada - de 21 para 24 a referência inicial do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração